

PROJETO DE LEI N^º , DE 2008
(Do Sr. Paulo Magalhães)

Obriga as instituições de saúde ao atendimento de emergência de beneficiário sem exigência de pagamento do respectivo plano de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei n.^º 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 11A. É vedada a exigência, por parte de estabelecimento de saúde, de comprovação de pagamento da mensalidade do beneficiário de plano de saúde nos casos de atendimentos de emergência ao próprio beneficiário ou a qualquer de seus dependentes.

Parágrafo único. Nos casos citados no caput o estabelecimento de saúde apenas pode solicitar documento de identidade e de vinculação à respectiva operadora de planos de saúde.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os meios de comunicação trazem amiúde notícias de pacientes, vinculados a planos de saúde, que tiveram atendimento de emergência negado por conta de o estabelecimento de saúde exigir prova de quitação da mensalidade.

Essa situação constitui um verdadeiro absurdo, porquanto coloca a vida de pessoas em risco. Nem sempre podemos comprovar ou portar comprovantes de quitação desse tipo e nem por isso deixaremos de fazer jus ao atendimento necessário para casos em que há risco de morte.

Tal prática consubstancia-se como mais uma das muitas agruras a que são submetidos os usuários de planos de saúde. Trata-se de uma luta, com diz o ditado popular, “do rochedo com o mar”. O usuário, nesse caso, fica na posição do marisco que nada tendo a ver com essa disputa, termina por sofrer as consequências.

As operadoras, de um lado, recusam-se a pagar por atendimentos prestados a usuários inadimplentes. Os estabelecimentos, de outro, temerosos de não receber por tal atendimento, colocam obstáculos que põem em risco a vida do indivíduo.

Entendemos, assim, que cabe ao Poder Público intervir para que se preserve a vida e a saúde da população e que se garanta o pronto atendimento em situações de emergência.

Isto posto, entendendo tratar-se de medida justa e de grande alcance social, esperamos contar com o apoioamento de nossos ilustres Pares para sua aprovação em ambas as Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado PAULO MAGALHÃES